



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

*"Declara de Utilidade Pública a Associação de
Produtores Rurais PDS Nova Esperança"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais
PDS Nova Esperança, instalada e domiciliada no município de Porto Acre- AC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2022.


Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil - PCdoB

*Projeto de Lei nº 141, de 17.11.2022,
PDS Nova Esperança*



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem o objetivo de reconhecer e declarar de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais PDS Nova Esperança, instalada e domiciliada no município de Porto Acre- AC.

É importante destacar o trabalho desempenhado pela Associação que, entre outras funções, visa melhorar a vida no campo de trabalhadores e trabalhadoras rurais que residem na região do PDS Nova Esperança.

Nos últimos anos, a comunidade vem se destacando no plantio do café e de outras variáveis, como frutíferas. Neste sentido, se fazem necessários investimentos por parte do poder público no apoio a estes produtores da Agricultura Familiar.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e aprovação dessa propositura.


Edvaldo Magalhães

Deputado Estadual do Partido Comunista do Brasil - PCdoB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.865.947/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANCA E CIRCUNVIZINHAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPRORNEC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO RAM NOVA ESPERANCA KM 17, COLONIA JESUS NOSSA ESPERANCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 51PDS NOVA ESPERANCA
--	--------------	--

CEP 69.927-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PORTO ACRE	UF AC
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASPRORNE2022@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9912-1169
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:54:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.865.947/0001-77
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANCA E CIRCUNVIZINHAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GISLEY CANDIDO MUNIZ
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:55 (data e hora de Brasília).



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO E DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS. REALIZADA AS 09.00 HORAS, DIA 29 DE MAIO DE 2022.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, no PDS Nova Esperança, Ramal Nova Esperança, Km 17, Colônia Jesus Nossa Esperança, Lote 51, Zona Rural, de propriedade do Senhor Leandro Tavares Pereira, Município de Porto Acre-AC, CEP: 69.927-000, reuniram-se extraordinariamente os associados todos aptos a votar, abaixo qualificados, bem como aqueles cujas as assinaturas constam na Lista de Presença em anexo, para discutirem as pautas do Edital de Convocação afixado em locais mais frequentados pelos associados. O Presidente da associação cumprimentou os presentes, deu início a reunião e solicitou a indicação de duas pessoas para dirigir os trabalhos da reunião. Ato contínuo foram indicados a Sr. Gisley Candido Muniz para presidir a mesa e a Sra. Weslaine de Oliveira Tavares, brasileira, casada, agricultora, natural de Ji-paraná-RO, data de nascimento 17/04/1993, RG nº 1224789 SSP/RO, CPF nº 007.402.992-47, residente e domiciliada no PDS Nova Esperança, Ramal Nova Esperança, Km 17, Colônia Jesus Nossa Esperança, Lote 51, Zona Rural, município de Porto Acre-AC para secretariar. Composta a mesa da assembleia, o presidente informou sobre a necessidade de alterar o Estatuto, para se adequar melhor as necessidades dos associados. Ato contínuo, passou a analisar a primeira pauta do edital, "**Primeira Alteração Integral Consolidada do Estatuto**", o qual foi lido artigo por artigo e após discussões e deliberações sobre o assunto, o Estatuto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade de votos. A seguir a assembleia passou a deliberar a segunda e terceira pauta "**Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal**" para o Biênio de 2022/2024, em cumprimento ao Artigo 14 e ao Artigo 31 do Estatuto. Conforme explicações do presidente da assembleia, somente uma chapa foi inscrita no prazo estatutário que após apresentações dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi submetida às deliberações e votação, sendo a mesma aprovada e eleita pelos presentes por unanimidade, sem nenhum voto em branco, nenhum voto nulo e nenhum voto de abstenção, ficando a com a seguinte composição a **DIRETORIA**: **Presidente** – GISLEY CANDIDO MUNIZ, brasileiro, natural de Cachoeira Alta/GO, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 339.921 SSP-RO e do CPF nº 419.345.122-49, data de nascimento 27/05/1973, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 60, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre-AC; **Vice-Presidente** – VALDEIR GONÇALVES, brasileiro, natural de Guaira-PR, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.48441 SSP-AC e do CPF nº 916.355.432-15, data de nascimento 26/10/1985, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 053, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **Tesoureiro** – LEANDRO TAVARES PEREIRA, brasileiro, natural de Ji Paraná /RO, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 066184 SSP-RO, CPF nº 813.039.802-82, data de nascimento 06/12/1983, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 51, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **1º Secretário** – JOZILENE NONATO FEITOSÁ DA SILVA, brasileira, natural de Porto Acre/AC, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0245422 SSP-AC, CPF nº 483.858.242-00, data de nascimento 10/03/1974, residente e domiciliado no

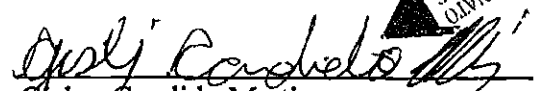
Weslaine de Oliveira Tavares

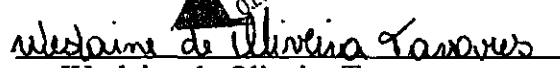
Gisley Candido Muniz

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 49, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **2º Secretário** – MARCILDA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, natural de Rio Branco Acre-AC, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 389306 SSP/AC, CPF nº 715.499.602-10, data de nascimento 12/06/1984, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 55, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC e para o **CONSELHO FISCAL: 1º Membro Efetivo** – ADRIANO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Rio Branco-AC, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 396.908 SSP-AC e do CPF nº 527.306.892-49, data de nascimento 17/05/1983 residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 55, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **2º Membro Efetivo** – ROSEMIRO LIMA DA SILVA, brasileiro, natural de Rio Branco-AC, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 470927 SSP-AC e do CPF nº 943.494.872-04, data de nascimento 31/01/1984 residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 39, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **3º Membro Efetivo** – JOSÉ CLÁUDIO DE CASTRO, brasileiro, natural de Alvarenga-MG, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 213.113 SSP-MG e do CPF nº 258.001.322-91, data de nascimento 15/06/1958, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 41, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC, e para **1º Membro Suplente** – ENEZIO FRAUZINA DA SILVA, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 090.452-3 SSP-MG e do CPF nº 521.847.572-68, data de nascimento 27/11/1973, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 49, Projeto Caquetá, Zona Rural, município de Porto Acre/AC; **2º Membro Suplente** – MOISÉS MEDEIROS DE CASTRO, brasileiro, natural de Brasília-AC, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 133.452 SEPC/AC e do CPF nº 196.053.402-59, data de nascimento 10/08/1964, residente e domiciliado no Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 51, Zona Rural, município de Porto Acre/AC e para o **3º Membro Suplente** – PEDRO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Ouro Preto do Oeste-RO, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1016708-0 PC/AC e do CPF nº 916.951.632-49, data de nascimento 11/11/1986, residente e domiciliado no Ramal Linha 1, PDS Nova Esperança, Zona Rural, município de Porto Acre-AC. Concluído o processo eleitoral, os membros eleitos foram empossados pela Assembleia para o Biênio de 2022/2024, com mandato a contar de 29 de maio de 2022 até 28 de maio de 2024, atestando que os membros da diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa macular o presente pleito. Após empossado o Presidente agradeceu e deu por encerrada a reunião, tendo eu, Weslaine de Oliveira Tavares, secretária da mesa, lavrei a presente ata, vai assinada por mim, pelo presidente da mesa e pelo presidente eleito e empossado. Porto Acre-AC, 29 de maio de 2022.


 Gislei Candido Muniz
 Presidente da mesa
 Presidente Eleito e empossado


 Weslaine de Oliveira Tavares
 Secretária da Mesa

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 NO VERSO


TRIBUNAL EXTRAORDINÁRIO DE PORTO ACRE

ANDRO RODRIGUES BRANCO - Tabela

Secretário Substituto

Porto Acre, 08 de maio de 2022. Livro: 344, página: 100

Fone: 047 2101.4. Fax: 7000010631-8288



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, DISCUSSÃO
E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS
DO PDS NOVA ESPERANÇA E
CIRCUNVIZINHAS REALIZADA EM 15 DE
DEZEMBRO DE 2006.

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e seis, no Município de Porto Acre-AC, no PDS Nova Esperança, ramal Porto Acre, km 14 na colônia Bom Jesus, reuniram-se apartir das 9:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária os seguintes Produtores e Produtoras Rurais: **Enézio Frauzino da Silva**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 0.235.575 SJSP-AC e CPF: 521.847.572-68, residente na colônia Dois Irmãos, lote 49, ramal Nova Esperança, km 09, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Maria José de Oliveira Ferreira**, brasileira, solteira, natural de Rio Branco-AC, agricultora, portadora do RG: 440.990 SSP-AC e CPF: 785.968.822-00, residente na colônia Santa Maria, lote 28, ramal Nova Esperança, km 05, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Jair Lima Nunes**, brasileiro, casado, natural de Senador Guiomard-AC, agricultor, portador do RG: 0.304.242 SJSP-AC e CPF: 638.837.322-49, residente na colônia Vitória, lote 15, ramal Porto Acre km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Sebastião Carvalho de Deus**, brasileiro, solteiro, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 0.151.827 SJSP-AC e CPF: 571.714.672-87, residente na colônia Três Filhos, lote 24, ramal Porto Acre, km 18, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Manoel Pereira Dantas**, brasileiro, solteiro, natural de Tarauacá-AC, agricultor, portador do RG: 0.151.827 SJSP-AC e CPF: 585.780.732-04, residente na colônia Olho Verde, lote 07, ramal Porto Acre, km 18, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva**, brasileira, casada, natural de Porto Acre-AC, agricultora, portadora do RG: 217.530 SSJP-AC e CPF: 576.316.202-10, residente na colônia Boa Esperança, lote 18, ramal Porto Acre, km 14, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Amâncio Pereira da Conceição**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 109.043 SSP-AC e CPF: 308.608.682-00, residente na colônia Jaracatiá, lote 10, ramal Porto Acre, km 17, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Jesus Lima da Rocha**, brasileiro, casado, natural de Boca do Acre-AM, agricultor, portador do RG: 0.217.593 SJSP-AC e CPF: 483.828.682-15, residente na colônia Rocha, lote 35, ramal Nova Esperança, km 08, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Francisco de Assis Angelim Francalima**, brasileiro, casado, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 0.303.402 SJSP-AC e CPF: 360.578.352-04, residente na colônia São Francisco, lote 23, ramal Porto Acre, km 11, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Elizeu Fernando Ramos**, brasileiro, casado, natural de Gleba Rio Franco-MT, agricultor, portador do RG: 238.291 SSP-AC e CPF: 434.275.532-72, residente na colônia Lá Esperança, lote 14, ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **José Ricardo Ferreira**, brasileiro, casado, natural de Mato Grosso do Sul - MS, agricultor, portador do RG: 0.342.913 SJSP-AC e CPF: 746.959.508-86, residente na colônia Esperança, lote 22, ramal Porto Acre, km 18, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Marcos Soares da Silva**, brasileiro, casado, natural de Cosmópolis-SP, agricultor, portador do RG: 267.742 SJSP-AC e CPF: 178.959.508-86, residente na colônia Boa Vista, lote 22, ramal Nova Esperança, km 12, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Francisco das Chagas Falcão Ferreira**, brasileiro, solteiro, natural de Tarauacá-AC, agricultor, portador do RG: 441.333 SJSP-AC e CPF: 785.969.802-10, residente na colônia Dois Irmãos, lote 09, ramal Porto Acre, km 09, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Francisco Gomes Pereira**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 365.715 SJSP-AC e CPF: 694.855.852-68, residente na colônia Boa União, lote 11, ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Gisele Almeida Capel de Lima**, brasileira, casada, natural de Diamantino-MT, agricultora, portadora do RG: 358.844 SJSP-AC e CPF: 688.409.932-15, residente na colônia Vitória, lote 15, ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Cecília Xavier Rosse**, brasileira, solteira, natural de Porto Acre-AC, agricultora, portadora do RG: 312.321 SJSP-AC e CPF: 640.179.232-91, residente na colônia Três Filhos, lote 24, ramal Porto Acre, km 10, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Francisco Cosmiro dos Anjos**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 124.038 SJSP-AC e CPF: 412.304.262-72, residente na colônia Bom Jesus, lote 41, ramal Nova Esperança, km 08, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Euzébio Pereira da Silva**, brasileiro, casado, natural de Senador Guiomard-AC, agricultor,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/AC - 20784

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

portador do RG: 195.223 SSP-AC e CPF: 412.647.702-00, residente na colônia Boa Esperança, lote 18, ramal Porto Acre, km 14, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Francisca Pereira da Silva**, brasileira, solteira, natural de Senador Guimard-AC, agricultora, portadora do RG: 205.188. SJSP-AC e CPF: 907.732.612-34, residente na colônia Boa Esperança, lote 18, ramal Porto Acre, km 14, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Jorge Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-AC, agricultor, portador do RG: 0.093.468 SJSP-AC e CPF: 113.288.352-00, residente na colônia Jota Maria, lote 12, ramal Porto Acre, km 17, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Ronaldo Almeida Capel**, brasileiro, solteiro, natural de Diamantino-MT, agricultor, portador do RG: 360.485 SJSP-AC e CPF: 785.967.772-53, residente na colônia Deus é Amor, lote 13, ramal Porto Acre, km 17, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Nirley Mendes Evangelista**, brasileiro, solteiro, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 0.285.110 SJSP-AC e CPF: 629.063.642-15, residente na colônia Santa Maria, lote 28, ramal Nova Esperança, km 05, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Raimundo Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, natural de Senador Guimard-AC, agricultor, portador do RG: 195.417 SSP-AC e CPF: 091.239.032-87, residente na colônia Nossa Senhora, lote 456, ramal Zé Cambito, km 09, PA Caquetá, Município de Porto Acre-AC; **Josiel Soares da Silva**, brasileiro, solteiro, natural de Cosmópolis-SP, agricultor, portador do RG: 0.324.268 SJSP-AC e CPF: 764.176.112-72, residente na colônia Boa Esperança, lote 16, ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Luiz da Silva Lima**, brasileiro, casado, natural de Brasília-AC, agricultor, portador do RG: 0.242.319 SJSP-AC e CPF: 453.423.522-68, residente na colônia Tainá, lote 04, ramal dos Cinco, km 03, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Antonio Marcos Ferreira de Sampaio**, brasileiro, solteiro, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 0.282.503 SJSP-AC e CPF: 951.578.402-68, residente na colônia Fé em Deus, lote 32, ramal Nova Esperança, km 05, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Enéas Sampaio Neto**, brasileiro, divorciado, natural de Tarauacá-AC, agricultor, portador do RG: 230.825 SSP-AC e CPF: 417.213.462-53, residente na colônia Betel, lote 34, ramal Nova Esperança, km 06, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Manoel Araújo de Souza**, brasileiro, casado, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 230.326 SSP-AC e CPF: 433.744.842-04, residente na colônia África I, lote 30, ramal Porto Acre, km 13, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Antonio Pereira da Costa**, brasileiro, casado, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 0.249.774 SSP-AC e CPF: 455.423.522-68, residente na colônia Santa Luzia, lote 26, ramal Nova Esperança, km 04, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Ederson Lima de Souza**, brasileiro, solteiro, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 400.213 SJSP-AC e CPF: 740.433.232-04, residente na colônia Três Irmãos, lote 31, ramal Porto Acre, km 13, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Emerson Lima de Souza**, brasileiro, casado, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 432.081 SJSP-AC e CPF: 482.102.402-34, residente na colônia Redenção, lote 21, ramal Porto Acre, km 13, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; **Jean Carlos Lima de Souza**, brasileiro, solteiro, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 1050111-8 SJSP-AC e CPF: 953.543.872-72, residente na colônia África II, lote 29, ramal Porto Acre, km 13, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1- Fundação; 2- Aprovação do Estatuto Social da Associação; 3- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2007/2009. Confirmado o "quorum", foram escolhidos a Sr.^a **Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva**, brasileira, casada, natural de Porto Acre-AC, agricultora, portadora do RG: 217.530 SSJP-AC e CPF: 576.316.202-10, residente na colônia Boa Esperança, lote 18, ramal Porto Acre, km 14, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC, para secretariar o Sr.^o **Elves de Miranda Martins**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, técnico, portador do RG: 0.276.450 SJSP-AC e CPF: 635.533.172-72, residente na rua Francisco Plácido Martins, N° 703, bairro Nova Porto Acre, Município de Porto Acre-AC. para presidir a mesa, o mesmo usou da palavra para explicar aos presentes a responsabilidade de cada um sobre o processo de eleição e que todos são responsáveis pelo bom andamento da Associação e que devem buscarem juntos as melhorias para todos, em seguida, iniciou a discussão do primeiro item do dia: Fundação da Associação sendo aceito por todos os presentes, sendo fundada com a denominação de Associação de Produtores e Produtoras Rurais do PDS Nova Esperança e Circunvizinhas (ASPRORNEC). Em seguida passou para o segundo item do dia: Discussão e Aprovação do Estatuto sendo o mesmo, aprovado por todos. O presidente da mesa falou ainda, que cada sócio é muito importante para a manutenção da mesma e que devem cumprir seus direitos e deveres conforme consta em seu Estatuto. Em seguida foi colocado em votação em regime de aclamação a única chapa concorrente ao pleito sendo eleito por unanimidade dos votos ficando constituída da seguinte forma: **Presidente: Elizeu Fernando Ramos**, brasileiro, casado, natural de Gleba Rio Franco-MT, agricultor, portador do RG: 238.291 SSP-AC e CPF: 434.275.532-72, residente na colônia La Esperança, lote 14,

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Elizeu Fernando Ramos

Selma de Lencas
Advogado
OAB/AC - 2.876-A

ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; Vice-Presidente: Raimundo Damasceno Ribeiro, brasileiro, casado, natural de Senador Guimard-AC, agricultor, portador do RG: 195.417 SSP-AC e CPF: 091.239.032-87, residente na colônia Nossa Senhora, lote 456, ramal Zé Cambito, km 09, PA Caquetá, Município de Porto Acre-AC; Secretária: Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva, brasileira, casada, natural de Porto Acre-AC, agricultora, portadora do RG: 217.530 SSJP-AC e CPF: 576.316.202-10, residente na colônia Boa Esperança, lote 18, ramal Porto Acre, km 14, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; Secretário Adjunto: Josiel Soares da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Cosmópolis-SP, agricultor, portador do RG: 0.324.268 SJSP-AC e CPF: 764.176.112-72, residente na colônia Boa Esperança, lote 16, ramal Porto Acre, km 16, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; 1º Tesoureiro: José Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, natural de Mato Grosso do Sul - MS, agricultor, portador do RG: 0.342.913 SJSP-AC e CPF: 746.959.508-86, residente na colônia Esperança, lote 22, ramal Porto Acre, km 18, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; 2º Tesoureiro: Francisco de Assis Angelim Francalim, brasileiro, casado, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 0.303.402 SJSP-AC e CPF: 360.578.352-04, residente na colônia São Francisco, lote 23, ramal Porto Acre, km 11, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; em seguida foi apresentado a única chapa do Conselho Fiscal com a seguinte composição: Efetivos: Antonio Pereira da Costa, brasileiro, casado, natural de Rio Branco-AC, agricultor, portador do RG: 0.249.774 SSP-AC e CPF: 435.423.522-68, residente na colônia Santa Luzia, lote 26, ramal Nova Esperança, km 04, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; Luiz da Silva Lima, brasileiro, casado, natural de Brasília-AC, agricultor, portador do RG: 0.242.319 SJSP-AC e CPF: 453.423.522-68, residente na colônia Tainá, lote 04, ramal dos Cinco, km 03, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; Emerson Lima de Souza, brasileiro, casado, natural de Feijó-AC, agricultor, portador do RG: 432.081 SJSP-AC e CPF: 482.102.402-34, residente na colônia Redenção, lote 21, ramal Porto Acre, km 13, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC; Suplente: Ronaldo Almeida Capel, brasileiro, solteiro, natural de Diamantino-MT, agricultor, portador do RG: 360.485 SJSP-AC e CPF: 785.967.772-83, residente na colônia Deus é Amor, lote 13, ramal Porto Acre, km 17, PDS Nova Esperança, Município de Porto Acre-AC, após isso, abriu para discussão e como não houve manifestação contrária, colocou-se em votação sendo aprovada por maioria dos votos. Concluído o processo de eleição os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, foram empossados em seus respectivos cargos para o triênio 2007/2009. O Presidente eleito usou da palavra para agradecer a todos pela confiança e pediu empenho e colaboração de todos para o bom andamento da Associação. Não tendo mais nada para tratar o presidente da mesa encerrou os trabalhos e eu Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada por todos vai assinada pelo presidente da mesa, por mim e pelo presidente eleito.

Elves de Miranda Martins
 Elves de Miranda Martins
 Presidente da Mesa

Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva
 Zélia Maria Ferreira de Lima da Silva
 Secretária

Elizeu Fernando Ramos
 Elizeu Fernando Ramos
 Presidente Eleito

Porto Acre-AC, em 15 de Dezembro de 2006.

SELO DE AUTENTICIDADE
 ESTADO DO ACRE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3253353

SELO DE AUTENTICIDADE
 ESTADO DO ACRE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3253354

SELO DE AUTENTICIDADE
 ESTADO DO ACRE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3253355

SÉRIE AA

Porto Acre, 15 de Dezembro de 2006

Elves de Miranda Martins
 Registrador a Link

Elizeu
 Elizeu S. Leal
 Advogado
 OAB/AC - 2.878-A

JUSTIÇA ESTADUAL DO ACRE

AUTENTICAÇÃO nº 00870

Autenticar e/ou dar ciência desta cópia que reprodução fiel do documento autenticado nº 041, Tópico 410-SE, nº 100010835-04574

RODRIGUES BRAGA - Tabelião Registrador Substituto

Porto Acre, 08 de novembro de 2022. Emissão: 348 e 100m, 02/2022

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação de Produtores e Produtoras Rurais do PDS Nova Esperança e Circunvizinhas (ASPORNEC), pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº: 08.865.947/0001-77, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

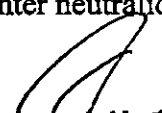
- a) Sede e Administração localizada no PDS Nova Esperança, Ramal Nova Esperança, Km 17, Colônia Jesus Nossa Esperança, Lote 51, Zona Rural, CEP: 69.927-000, no município de Porto Acre;
- b) FORO JURÍDICO na Comarca de Porto Acre-AC;
- c) Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os Produtores e Produtoras Rurais do Projeto PDS Nova Esperança e áreas adjacentes;
- d) PRAZO de duração indeterminado;
- e) ANO SOCIAL coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem por objetivo defender os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio da ajuda mútua.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, a Associação deverá:

- a) Gerar meios que permitam aos associados à sua autossustentação e melhoria de seu padrão de vida;
- b) Fornecer produtos e insumos, assim como gêneros alimentícios e bens de uso pessoal e doméstico;
- c) Dar suporte aos produtores rurais da agricultura familiar no Beneficiamento, Armazenamento, Comercialização e escoamento da Produção Agrícola;
- d) Adquirir máquinas, equipamentos e implementos agrícolas em regime de doação ou concessão para dar suporte aos associados e a comunidade, em suas atividades agrícolas;
- e) Atuar junto às instituições oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades sociais e culturais;
- f) Manter neutralidade política, racial, social e religiosa;


Gilson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 10.123

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

- g) Servir de veículo de reivindicações relativas à educação, saúde, estradas, abastecimento, assistência técnica, pesquisa, em todos os órgãos envolvidos no sistema rural;
- h) Buscar parcerias sólidas para soluções dos problemas da Comunidade;
- i) Criar departamentos, tantos quantos sejam necessários às necessidades de desenvolvimento da Associação;
- j) A Associação efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Poderão fazer parte da Associação todos os moradores e produtores que tenham livre disposição de si e de seus bens, residam na área de ação da Associação, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

Parágrafo 1º - Os produtores e produtoras rurais interessados (as) em ingressar na Associação, assinarão proposta na Ficha Cadastral fornecida pela Associação.

Parágrafo 2º - Aprovada pela Diretoria, a sua proposta, nos termos e condições do presente Estatuto, assinará juntamente com o Presidente a Ficha Cadastral.

Parágrafo 3º - A assinatura da Ficha Cadastral e Carteira pelo associado complementa a sua admissão na Associação.

Parágrafo 4º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações tomadas pela Associação.

Parágrafo 5º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas.

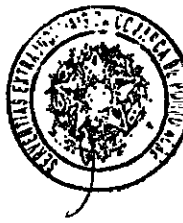
Art. 4º - Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medida de interesse da Associação;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social, o balanço geral, livros contábeis e documentos que componham os mesmos;
- d) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Associação, operando em todos os setores;
Demitir-se da associação quando lhe convier, mediante comunicado por escrito ao Presidente;
- e) Votar e ser votado para cargos sociais, observadas as restrições de ordem estatutárias e legais;

Caíson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 2648

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

- f) O associado somente poderá concorrer para cargos eletivos após 180 (cento e oitenta) dias de filiado na Associação;
- g) Garantir o direito de ampla defesa e recursos em caso de exclusão, conforme Parágrafo 2º do Art. 9º deste Estatuto;
- h) Garantir que 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, convoquem qualquer órgão deliberativo, conforme determina o Art. 13 Parágrafo 2º, deste Estatuto.

Art. 5º - Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais e financeiros que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade da Lei, para cobertura das despesas da Associação.

Art. 6º - O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação perante terceiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Associação.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria e averbada na Ficha Cadastral.


Art. 8º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da Assembleia Geral ou as que sejam tomadas pela Diretoria;
- c) Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Faltar a (03) três reuniões consecutivas de Assembleia Geral, sem motivos que justifiquem a sua ausência.

Art. 9º - A exclusão será decidida pela Diretoria e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado na Ficha Cadastral e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até


Gilson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 2648

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

a primeira Assembleia Geral, onde lhe será garantido o amplo direito de defesa, podendo apresentar a mesma no prazo de 05(cinco) dias após sua notificação.

Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Associação.

**CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 11 - As receitas mantenedoras da Associação são constituídas por mensalidade, legados ou doações que venha a receber.

Parágrafo 1º - O associado contribui mensalmente com o valor de R\$-20,00 (vinte reais) que poderão ser corrigidos, em acordo com critérios fixados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será cobrada uma Jóia, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), a mensalidade e o pagamento de despesas retroativas, para os moradores/produtores rurais que já residem na comunidade, e que porventura resolvam se associar.

Parágrafo 3º - Para os novos moradores/produtores rurais que venham adquirir propriedade e residir na comunidade e queiram se associar será cobrada uma Joia de R\$- 100,00 (cem reais) e a mensalidade.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 - Constituem órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação, tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda, que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais

Gilson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 2648

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS

CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

afixados em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos associados. Não havendo "quórum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim constem do respectivo Edital de Convocação, quando então será observado o intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora entre a realização de uma para outra convocação.

Parágrafo 2º - A convocação será feita pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida pelo Presidente, no prazo de 30 dias (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, salvos nos casos específicos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte, exceto nos casos previstos neste Estatuto:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação.
- d) Persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova assembleia obedecendo às regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, cada associado presente terá direito somente a um voto, independentemente de qualquer que seja o valor de suas operações com a Associação;

Parágrafo 6º - É proibida a representação através de procuradores ou mandatários nas Assembleias Gerais;

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá para deliberar sobre a seguinte pauta:

- I - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, no mês de **dezembro**, após o término do exercício social coincidindo o ano civil, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço
- II - A cada 02 (dois anos) no decorrer do mês de **Maio** para a Eleição e Posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Art. 32.
- III - Todo 1º Sábado de cada mês, sempre às 13:00 horas, para debater quaisquer assuntos de interesse dos associados, excluídos os enumerados no Artigo 15.
- IV - A cada 30 (trinta) dias a Diretoria se reunirá para tratar de assuntos referentes a Prestação de Contas.

Gilson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 2643

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

Parágrafo 1º - Os diretores e conselheiros fiscais não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo, não ficando, entretanto, privados de participar dos debates e esclarecimentos solicitados na oportunidade.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 16 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Fusão, incorporação e desmembramento;
- e) Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidantes;
- f) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo; não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

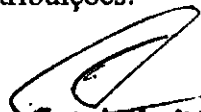
Art. 17 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, todos associados, maiores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, podendo ser reeleitos.

Art. 18 - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo que as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada em livro próprio.

Art. 19 - Compete a Diretoria, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para as operações e serviços, e controlar seus resultados.

Parágrafo 1º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de instrução e farão parte do Regimento Interno da Associação;

Parágrafo 2º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras as seguintes atribuições:


Cláudio Nascimento
Advogado
OAB/RS 2648

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias às atividades da associação;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual sujeito à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recursos para a sua cobertura;
- e) Fixar normas de disciplina funcional;
- f) Estabelecer normas para funcionamento da Associação;
- g) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Abrir e movimentar contas bancárias, sendo obrigatória a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria.
- k) Contrair obrigações, transigir mandatários, enfim praticar todos os atos gestórios da entidade;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

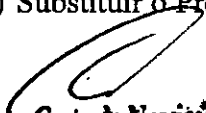
Parágrafo 3º - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- a) Supervisionar atividades da Associação, através de contato permanente com o setor contábil;
- b) Assinar juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, abertura e movimentação de contas bancárias;
- c) Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com Secretário, compra e venda de bens imóveis, empréstimos bancários, contratos de qualquer natureza, convênios, enfim, todos os documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria, além do balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- g) Desempenhar todos os trabalhos de gerenciamento da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente, assinando juntamente com ele todos os documentos constitutivos de obrigações;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.


Celso Costa do Nascimento
Advogado
OAB/RS 2613

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

Art. 21- Compete ao 1º Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pelo livro de atas;
- c) Assinar juntamente com o Presidente ou Tesoureiro os cheques e movimentações bancárias.
- d) Assinar juntamente com o Presidente ou Tesoureiro, todos os documentos referentes à abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, transferências, solicitação de talonários de cheques e extratos, cartões bancários, empréstimos bancários, efetuar compra e venda de bens imóveis e os demais documentos que tenham relação com as finanças da associação;
- e) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.
- f)

Art. 21- Compete ao 2º Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

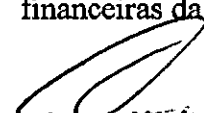
- a) Assinar juntamente com o Presidente ou 1º Secretário, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação devidamente autorizadas, tendo sob sua responsabilidade e guarda o numerário em caixa, os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;
- c) Depositar em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, as disponibilidades financeiras que excedam o valor por ela fixado;
- d) Verificar mensalmente com o Presidente a situação do saldo em caixa.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 23 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes todos associados, maiores, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- b) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Associação;


Cláudio Costa do Nascimento
Advogado
OAB/RS 2649

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

- d) Verificar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- e) Verificar se não existem irregularidades com relação ao pagamento das contas, impostos, etc.;
- f) Averiguar se existem problemas com os associados;
- g) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos normativos do cooperativismo;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para decisão da Assembleia Geral;
- i) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**CAPÍTULO VI
DO BALANÇO E DESPESAS**

Art. 25 – O balanço geral, incluindo confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VII
DOS LIVROS**

Art. 26 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) De atas das Assembleias Gerais;
- b) De atas de reuniões da Diretoria;
- c) De atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- e) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.


Art. 27 - Além dos livros acima, a associação deve ter a Ficha Cadastral, onde os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão, dela constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão e/ou exclusão.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 28 - A Associação se dissolve de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;


Cláudio Nascimento
Advogado
OAB/RS 2643

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS
NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

- c) Pela redução do número mínimo de associados se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 29 - Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 30- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Associação, os Fundos de Reserva, juntamente com o remanescente serão destinados à Organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - Extinta a Associação e solvidos os compromissos, o remanescente líquido do Patrimônio será destinado a uma entidade congênere e decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.


**CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES**

Art. 31 - As eleições para os cargos eletivos da Associação serão realizadas no mês de Maio, após o encerramento do exercício social sob a forma de votação secreta ou aberta, na seguinte forma:

- a) Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros (associados) para auxiliar a eleição;
- b) Não será permitido o voto por procuração;
- c) Somente poderá votar o associado efetivo que estiver quite com a sua mensalidade;
- d) Constatado o quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral, que será sob a forma do Art. 13, § 3º e § 4º;
- e) Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o presidente da mesa proclamará os eleitos e os declarará empossados;
- f) Ao final da Assembleia Geral os eleitos assumem o exercício do mandato.

Art. 32 - A eleição será feita por chapa, subscrita no mínimo por 06 (seis) associados a qual deverá ser registrada na Diretoria, 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 33 - Para concorrer a cargos eletivos, o candidato deverá ter no mínimo (12) meses de registro como associado.


Gileon Custódio Nascimento
Advogado
OAB/RS 2643

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO INTEGRAL CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS
CNPJ: 08.865.947/0001-77



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de Maio de 2022.

Art. 34 - Todos os atos relativos às eleições deverão ser registrados no Livro de Atas da Assembleia Geral.

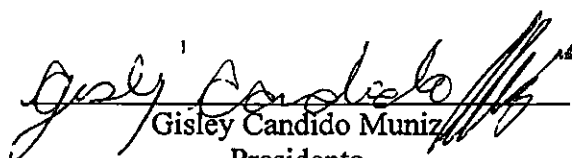
Art. 35 - No termo de encerramento da Ata da Assembleia em que se realiza a eleição, deverão constar, o número de votos por chapa, votos em brancos, votos nulos, e a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

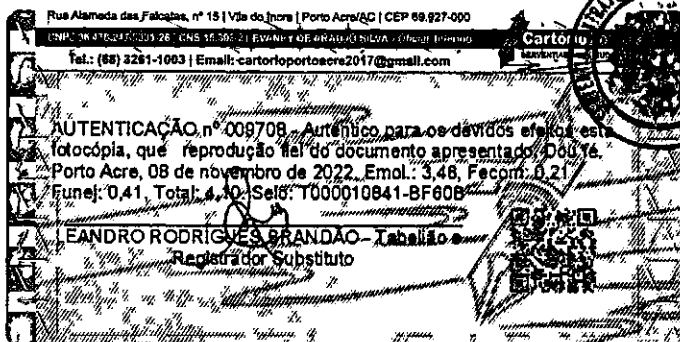
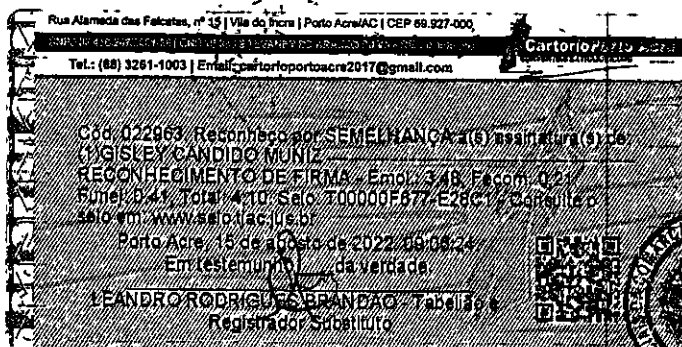
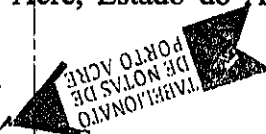
**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

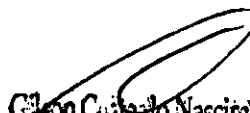
Art. 36- O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte conforme demonstrar a prática das leis e da Associação, por deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, conforme o disposto no Art. 16.

Art. 37 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão excepcionalmente levados perante o Poder Judiciário, quando esgotados todos os meios sociais e os mesmos não forem solucionados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua averbação na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Acre, Estado do Acre. Porto Acre - Acre, 29 de maio de 2022.


Gisley Candido Muniz
Presidente




Gilson Costa do Nascimento
Advogado
OAB/AC 2648

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA
DIRETORIA

Eu LEANDRO TAVARES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 066184-CTPS/RO, CPF nº 813.039.802-82, residente e domiciliado ao Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, PA Caquetá, Porto Acre, Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: **NÃO** recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do meu mandato, como TESOUREIRO da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERAÇA E CIRCUNVIZINHAS.

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Porto Acre/AC, 21 de Outubro de 2022.



LEANDRO TAVARES PEREIRA

RG nº 066184-CTPS/RO

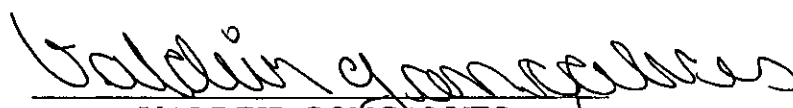
CPF nº 813.039.802-82

**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA
DIRETORIA**

Eu VALDEIR GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.48441-SSP/AC, CPF nº 916.355.432-15, residente e domiciliado ao Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 053, Zona Rural, Porto Acre, Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: **NÃO** recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do meu mandato, como VICE-PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS.

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Porto Acre/AC, 21 de Outubro de 2022.



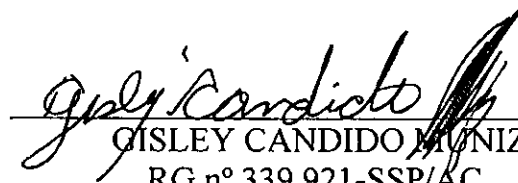
VALDEIR GONÇALVES
RG nº 103.48441-SSP/AC
CPF nº 916.355.432-15.

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA
DIRETORIA

Eu GISLEY CANDIDO MUNIZ, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 339.921-SSP/AC, CPF nº 419.345.122-49, residente e domiciliado ao Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 60, Zona Rural, Porto Acre, Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: **NÃO** recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do meu mandato, como **PRÉSIDENTE** da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERANÇA E CIRCUNVIZINHAS.

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Porto Acre/AC, 21 de Outubro de 2022.




GISLEY CANDIDO MUNIZ
RG nº 339.921-SSP/AC
CPF nº 419.345.122-49

**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA
DIRETORIA**

Eu MARCILDA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 389306-SSP/AC, CPF nº 715.499.602-10, residente e domiciliado ao Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 55, Zona Rural, Porto Acre, Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: **NÃO** recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do meu mandato, como 2ª SECRETÁRIA da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERAÇA E CIRCUNVIZINHAS.

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Porto Acre/AC, 21 de Outubro de 2022.


MARCILDA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA
RG nº 389306-SSP/AC
CPF nº 715.499.602-10

**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA
DIRETORIA**

Eu JOZILENE NONATO FEITOSA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 0245422-SSP/AC, CPF nº 483.858.242-00, residente e domiciliado ao Ramal Nova Esperança, PDS Nova Esperança, Lote nº 49, Zona Rural, Porto Acre, Acre. Declaro para os devidos fins necessários que: **NÃO** recebo REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do meu mandato, como SECRETÁRIA da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PDS NOVA ESPERAÇA E CIRCUNVIZINHAS.

Por ser a expressão da verdade, e para os efeitos legais assinamos a presente declaração.

Porto Acre/AC, 21 de Outubro de 2022.

Jozilene Nonato Feitosa da Silva
JOZILENE NONATO FEITOSA DA SILVA
RG nº 0245422-SSP/AC
CPF nº 483.858.242-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 116429052022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VALDEIR GONCALVES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de PAULO LACERDA GONCALVES e MARILENE MOREIRA DA COSTA, nascido(a) aos 26/10/1985, natural de PARANA/PR, documento de identificação 10348441 SSPAC/AC, CPF 916.355.432-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PP;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:04 de 24/10/2022



116429052022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 116448172022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GISLEY CANDIDO MUNIZ**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ADERZON HIGINIO MUNIZ e EVA CANDIDO MUNIZ, nascido(a) aos 27/05/1973, natural de GOIAS/GO, documento de identificação 339921 SSPRO/RO, CPF 419.345.122-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:30 de 24/10/2022



116448172022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 116441922022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOZILENE NONATO FEITOSA DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MILTON DOURADO FEITOSA e RAIMUNDA NONATO FEITOSA, nascido(a) aos 10/03/1974, natural de PORTO ACRE/AC, documento de identificação 245422 SSPAC/AC, CPF 483.858.242-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:22 de 24/10/2022



116441922022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 116432962022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCILDA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO VIEIRA DE SOUZA e ANTONIA MARIA ALVES DE SOUZA, nascido(a) aos 12/06/1984, natural de RIO BRANCO/AC, documento de identificação 389306 SSPAC/AC, CPF 715.499.602-10.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:09 de 24/10/2022



116432962022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 117800832022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LEANDRO TAVARES PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FRANCISCO FERNANDES PEREIRA e ELZI TAVARES PEREIRA, nascido(a) aos 06/12/1983, natural de JI PARANA/RO, documento de identificação 066184 SSPAC/AC, CPF 813.039.802-82.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:05 de 27/10/2022



117800832022